



Lei nº 2267 de 21 de setembro de 1999.

*\*Desafeta e considera como área escolar o imóvel que especifica e dá outras providências\*.*

**VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ**, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica desafetada de sua destinação originária a área destinada a Vela e Praça com as seguintes dimensões e confrontações: "**área destinada a Vela**, com a área de 120,00 m<sup>2</sup>, confrontando pela frente com a Alameda Osfaya, com 2,00 mts.; pelo fundo com a Rua Goiás, com 2,00 mts.; pelo lado direito para a Área destinada a Praça, com 60,00 mts. e pelo lado esquerdo com a área destinada a escola, com 60,00 mts., perfazendo assim uma área de 120,00 m<sup>2</sup>, **área destinada a Praça**, com 1.740,00 m<sup>2</sup>, confrontando pela frente para a Alameda Osfaya, com 29,00 mts.; pelo fundo para a Rua Goiás, com 29,00 mts.; pelo lado direito para uma viela, com 60,00 mts. e pelo lado esquerdo para a Rua São Paulo, com 60,00 metros, perfazendo assim uma área de 1.740,00 m<sup>2</sup>."

**Art. 2º** - Fica a referida área considerada como área escolar.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 21 dias do mês de setembro de 1999.

  
NELSON D'APARECIDA MEIRELES - Presidente

  
WELLINGTON LINCOLN DE FÁRIA - 1º Secretário

  
LEONARDO RORIZ - 2º Secretário